



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0054

MACAPÁ, 21 DE MARÇO DE 1989 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0518 de 15 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0474 de 06 de março de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0048 de 13 de março do corrente que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Designar NILSON MONTORIL DE ARAÚJO, Professor de 1ª e 2ª Graus, para viajar até a cidade de Manaus - AM, assessorando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, na reunião dos Governadores da Amazônia no período de 06 a 09 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 15 de março de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0519 de 15 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS, Di-

retor do Museu Angelo Moreira da Costa Lima, para viajar até a cidade de Manaus-AM, assessorando o Senhor Governador na reunião dos Governadores da Amazônia, no período de 06 a 09 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 15 de março de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0522 de 15 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARCELO ROBERTO AMORIM RIBEIRO GONCALVES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programação de Estradas, código DAS-101.1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 15 de março de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0523 de 15 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Fe -

deral, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SERGIO MAURO PINHEIRO BORGES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programação de Estradas, código DAS-101.1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 15 de março de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0524 de 16 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Designar EDMUNDO DE SOUZA MOURA, Procurador Geral Substituto do Governo do Estado, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até a cidade de Brasília-DF, a fim de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador junto a órgão da Administração Federal, naquela cidade, no período de 20 a 22 de março do corrente ano.

Macapá(Ap), 16 de março de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0525 de 16 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Designar DAISY MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA, Subprocuradora da 1ª Suprocuradoria, Código DAS-101.1, da PROC, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo de Procurador Geral do Governo deste Estado, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 20 a 22 de março do corrente ano.

Macapá(Ap), em 16 de março de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0011 de 16 de março de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que dispõem os artigos 31 e 35, Incisos IV e V do Decreto-Lei número 2.300, de 21 de novembro de 1986.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário de Obras e Serviços Públicos para:

- Constituir Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia exclusivamente na modalidade de Carta-Convite constante do artigo 20 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986;

- Homologar o julgamento de Licitação até o nível de Carta-Convite;

- Adjudicar obras ou serviços de engenharia com dispensa de Licitação previsto no artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, até o limite de Carta-Convite.

§ Único - No impedimento legal ou eventual do titular da SOSP, a atividade a que se refere este artigo será executada pela autoridade delegante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá(Ap), em 16 de março de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 089/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000631/89-CABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a servidora MARIA ANTONIETA FERREIRA PIRES DA COSTA CARVALHO, ocupante do emprego de Administrador, código LT-NS-527, classe "A", referência NS-05, da Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotada no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap,

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Amapá

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20
* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

13 de março de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 090/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.001501/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor ABRAÃO FERREIRA DE SOUZA, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, classe "A", referência NM-8, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para o Departamento de Estradas e Rodagem-DER/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap,
13 de março de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 091/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0196/89-CG,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora ANA RUTH ARAÚJO DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-20, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap,
13 de março de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 093/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000774/89-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter à repartição de origem, o servidor EVANDRO JOSÉ DE LIMA RAPOSO, ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo, código LT-NS-513, classe "A", referência NS-5, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, que se encontrava à disposição da Delegacia de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap,

13 de março de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 094/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005 de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o teor do Ofício nº 348/88-PMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter à repartição de origem, o servidor DEJACI AMORAS COLARES, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, código LT-M-601, classe "B" referência 1, da Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, que se encontrava à disposição da Prefeitura Municipal de Amapá-PMA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap,
13 de março de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE (60) DIAS, PARA CITAÇÃO DE LIVALDO ANANIAS DE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR EULÉLIO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sitp à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Cível nº 19.976, em que é (são) Requerente (s) HELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO, casada, residente à Av. Aimorés nº 1.074 - Bairro do Buritizal, e Requerido (s) LIVALDO ANANIAS DE CARVALHO, brasileiro, casado, e constando dos autos que o (a) réu (rê) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de sessenta (60) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 12, de 30.07.87, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) LIVALDO ANANIAS DE CARVALHO, brasileiro, casado, para que compareça à audiência no dia 25 de abril, às 14:15 horas para que no prazo de () dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território, ao primeiro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, MARIA BEATRIZ DIAS NEGRÃO, técnico judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE MARÇO DE 1.989, PARA CIÊNCIA E DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 1.393/86 - Exequente: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- IAPAS - (Advogado: Wilson Cardoso de Souza). Executado: JOÃO FRAZÃO MOREIRA (Advogado: não constitui parte). Despacho: "Diga o exequente. Macapá, 19 de outubro de 1.988- Eulélío Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE ARRE, digo, RESPEJO - Proc. nº 19.047/87 - Requerente: DÁRIO ALVES DE LIMA (Advogado: Cesar Augusto Souza Pereira). Requerido: LUIZ ALBERTO TORRES MARIA (Advogado: Cícero Borges Bordalo). Sentença: "... Isto Posto, satisfetito, digo, satisfeita a obrigação é de ser extinta a execução no autos, como julgo, a teor do art. 794, I, do CPC, declarandoáa por sentença, para os efeitos do art. 795, do CPC. Custas pagas. Honorários da sentença exarada: P. R. I. Macapá, 22 de fevereiro de 1.989- Eulélío muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.046/87 - Exequente: PAULO JOSÉ DOAR-TER INAJOSA (Advogado: Cesar Augusto Sousa Pereira). Executado: LUZIMAR DA SILVA (Advogado: não constitui parte). Despacho: "... J. visto... honorá-digo, homologo, por sentença, ressaltando os direitos de terceiros, o acordo celebrado entre as partes para por fim ao processo, incorporando a essa decisão as condições pactuadas. Proceda-se conforme acordado. Custas pagas. fls. 7. P. R. I. e arquivem-se, Macapá, 19 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 19.305 - Requerente: AMAPÁ DIESEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Advogado: José Luiz Calandrini Azevedo). Requerido: JOSÉ RODRIGUES MARTINS JUNIOR (Advogado: não constitui parte). Sentença: "... ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas pagas, fls. 8 e 33. P. R. I. Macapá, 22 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA = Proc. nº 19.644/87 - Reclamante: ALUISIO NONATO DA SILVA (Advogado: não constitui parte). Reclamado: 8ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (Advogado: não constitui parte). Sen-

ênça: "...Isto posto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, III, do CPC., aplicável subsidiariamente. Sem custas face gratuidade. P. R. I. Macapá, 19 de fevereiro de 1.989- Eulélio Muniz Juiz de Direito. "

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - proc. nº 19.808/87 - Exequente: VERA de Jesus BI NHEIRO CORRÊA (Adv.: a mesma). Executado: COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO CAVALCANTE LTDA. (Adv.: não constitui parte). Sentença: "...Isto Posto, julgo extinto o processo, de execução, face o pagamento, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, do CPC. Custas pagas, fls. 6. Levante-se a penhora e recolha-se o mandado. P. R. I. e arquivem-se. Macapá, 19 de fevereiro de 1.989-Eulélio Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.087/87 - Exequente: RODOMAR LTDA. (Advogado: Cícero Borges Bordalo). Executado: J. D. NUNES (Advogado: não constitui parte). Sentença: "... Isto posto, ZJULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. II, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. Macapá, 23 de fevereiro de 1.989- Eulélio Muniz Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 20.225/87 - Requerente: RAIMUNDA CÉLIA MIRANDA DA SILVA (Advogado: Cícero Borges Bordalo). Requerido: HILDEBRANDO LEITÃO DOS SANTOS (advogado: Luci Meire Silva do Nascimento) Sentença: "... Isto Posto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem apreciar o mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pagas, fls. 5. Cada parte arcará, digo, arcará com os honorários do seu patrono. P. R. I. Macapá, 22 de fevereiro de 1.989- Eulélio Muniz- Juiz de Direito. "

AUTO DE AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO - Proc: nº 20.226/87 - REquerente: JOSÉ HÉLIO BARBOSA DE FREITAS (Advogado: José Luiz Calandrini). Requerido: JOSÉ MACHADO FROTA (ADV.: não constitui parte). Sentença: "... Isto posto, julgo extinto o processo, porque irregular a representação processual da parte , determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, IV, do CPC. * Custas pagas, fls. 7. P. R. I. Macapá, 22 de fevereiro de 1.989- Eulélio Muniz Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.603/87 - Exequente: FINASA- Credito, Financiamento e Investimento S/A(Advogado: Marilia Costa Lima Cavalcante) EXECUTADOS: MARLENE BRITO DE SOUZA, BENEDITO DE SOUZA MARTINS e MANOEL PEDRO

BALIEIRO DOS REIS (Adv.: não constitui parte). Sentença: "... ISTO POSTO, julgo extinto o processo de execução, pelo pagamento, nso, digo nos termos dos arts. 794, I c/c 795, do CPC., devendo o título ser desentranhado e entregue a BENEDITO DE SOUZA MARTINS, conforme requerido, levantando-se a penhora e liberando-se os bens. Custas pagas, fls. 10 (dez). P. R. I. Macapá 26 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz- Juiz de direito."

AUTO DE AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO -. Proc. nº 20.712/88 - Requerente: JOSÉ MARIA MONTEIRO DUARTE (Adv.: José guilherme da Silva Bastos). Requerido: B BENEDITO LEÃO DO AMARAL (Advogado: não constitui parte) . Sentença: "... Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por aplicação do art. 801, III, c/c o art. 267, I, do CPC. Sem custas, face gratuidade. P R. I. Macapá, 21 de fevereiro de 1.989- Eulélío muniz- Juiz de Direito. "

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.715/88 - Exequente: AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA (Advogada: Marly Calixto Evelim). Executado: C.C.A.- CONSTRUÇÃO DO COMERCIO DO AMAPA LTDA. (Advogado: não constitui parte). Sentença: "... Isto Posto, digo, Posto, julgo extinto o processo de execução, face pagamento, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, do CPC. Custas pagas fls, 5. Levante-se o pedido, digo, a penhora e libere-se o bem. Recolha-se o mandado. P. R.I. e arquivem-se. Macapá 17 de fevereiro, digo, fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz- juiz de Direito. "

AUTO DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE = Proc. nº 20.729/88 - Requerente ANDRELINA AMARAL DA COSTA (Advogado: Agenor Pena Amanajás). Requerido: ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Advogado: não constitui parte). Sentença: " ... ISTO POSTO, digo, POSTO, indeferiu a inicial, nos termos do art. 295, p. Único, I, do CPC e julgo extinto o processo, sem apreciar o mérito, a teor do art. 267, I, do mesmo Código. Sem Custa, face gratuidade. P. R. I. Macapá, 23 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE DESPEJO - Proc. nº 20.742/88 - Requerente: ONEIDE VILHENA AMANAJÁS DE SOUZA (Advogado: Leonardo Evangelista e Paulo Braga). Requerido ANTONINA FARIAS CARDOSO (Advogado: não constitui, digo, constitui parte). Sentença: " ... ISTO POSTO, julgo extinto o processo., sem apreciar o mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas pagas, fls. 5. P. R. I. Macapá, 22 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz- Juiz de Direito. "

AUTO DE AÇÃO INTERDIÇÃO DE PRÉDIO - Proc. nº 20.823/88 - Requerente: ALCIR


MARY SAMPAIO (Advogado: Evaldyr Motta). Requerido: HUMBERTO ALVARO DIAS SANTOS e ROSEMIRO ROCHA FREITAS (Advogado: Nildo Josué Ponte Leite e Paulo José da Silva Ramos). Sentença: "... ISTO POSTO, declaro a ineficácia da medida liminar, a teor do art. 808, I, do CPC., c/c o art. 806, do mesmo Código e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito nos termos do art 269, IV, do CPC. Custas pagas, fls. 22. Não ocorreu a revelia para o 2º R. face contestação apresentada pelo 1º - Art. 320, I, do CPC. Condene o A. ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em Ncz\$ 50,00 (cinquenta), cujo recolhimento deve ser feito aos cofre da Municipalidade, porque os advogados do 1º R. são servidores legislativos. P. R. I. Macapá, 23 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz- Juiz de Direito. "

AUTO DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 21.145/88 - Requerente: DELLUIZ SIMÕES DE BRITO e outros (Advogado: Marly Evelim). Requerido: Luiz de Brito (Advogado: não constitui parte). Despacho: "... J. aos interessados, P. I. Macapá, 06 de novembro de 1.988- Honildo Amaral de Mello Castro- Jizi , digo, Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - Proc. nº 21.172/88 - Requerente: JOSÉ MARIA SANDIM NERY (advogado: Marly Nunes). Requerido: BENEDITO RODRIGUES B BITTENCOURT (Advogado: não constitui parte). Sentença: "... Isto Posto, ante o silêncio do requerido, admito como verdadeiros os fatos que por meio de documentos representativo da operação de compra e venda do prédio da R Rua Cândido Mendes, nº 935, Macapá, o requirente pretendia provar, nos termos do art. 359, I, do CPC. Condene o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado, estes à razão de dez por cento sobre o valor da causa. P. R. I. Macapá, 22 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO LOCUPLÉTAMENTO - Proc. nº 21.464/88 - Requerente: LEONARDO LOBATO TAVARES (Advogado: Marly Evelim). Requerido: INDUSTRIA DE FERRO DO AMAPÁ LTDA. (Advogado: não constitui parte). Sentença: 2 "... ISTO POSTO , julgo procedente o pedido e condene a R. a pagar ao A. a quantia de Ncz\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzados), com conversão aos cruzados novos, acrescida de juros e correção monetária, devendo a R. pagar também , as custas e despesas do processo, mais honorários advocatícios, estes à razão de quinze por cento sobre o valor da condenação , a teor do art. 20, 3º "c", do CPC. P. R. I. Macapá, 22 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz - Juiz de Direito. "

AUTO DE AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Proc. nº 21.467/88
Requerente: RENAN PIRES NEGRÃO (Advogado: Manoel Felizardo Pereira Cardoso)
Requerido: JORGE IVAN QUEIROZ DOS SANTOS (Advogado: não constitui parte).
DEspacho: ".J. O advogado do R. Tem quinze dias para cumprir o Art. 38, do
CPC, sob pena de desentranhamento da contestação. I. Macapá, 25 de fevereiro
de 1.989- Eulélío Muniz- Juiz de Direito. "

AUTO DE AÇÃO ANULATÓRIA DE CREDITO TRIBUTÁRIO - Proc. nº 21.609/88 - Reque-
rente: DAMIÃO DE ARAUJO SILVA (Advogado: Paulo André). Requerido : FAZEN=
DA NACIONAL (Advogado: ...). Despacho: "... J. O advogado do Autor não tem
poderes para desistir. Diga em tres dias. Intime-se. Macapá, 25 de fevereiro
de 1.989- Eulelio muniz - Juiz de Direito." 

AUTO DE AÇÃO? EMBARGO À EXECUÇÃO - Proc. nº 21.684/88, apenso nº 21.365/88
Exequente: ANTONIO GOMES DA SILVA (Advogado: José Luiz Calandrini). Execu-
tado: BARLOS ALBERTO DE ARAÚJO BENTES (Advogado: Marlym Evelim). Sentença:
"... Isto Posto, rejeito os embargos e condeno o embargante ao pagamento '
das custs e honorários advocatícios, estes à razão de vinte por cento so
bre o valor corrigido da dívida . P. R. I. e prossiga-se na execução. Macapá
pá, 20 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz- Juiz de Direito.2

AUTO DE AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 21.819/88 - Requerente: ADA
ELSON DE ABREU E SILVA (Advogado: Cicero Borge Bordalo Junior). Requerido:
CLAUDIO LOURIVAL NUNES PICANÇO (Advogado: não constitui parte). Sentença:"
... Isto Posto, indefiro a inicial, nos termos dos arts. 283 e 284, p. ún-
ico e julgo extinto o processo, sem apreciar o mérito, a teor do art. 267 ,
I, do CPC. Custas pagas, fls. 7. P. R. I. Macapá, 22 fevereiro de 1.989- Eu
lélío Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.907/88 - Exequente: ELIUZA AZEVEDO
PENA (Advogado: Marcos Nogueira). Executado: IVAN PENAFORT DE SOUZA (Advo-
gado: não constitui parte). Sentença: "... Isto Posto, julgo extinto o proe-
cesso de execução, face pagamento, nos termos do art. 794, I c/c 795, do C.
P. C. Custas pagas fls. 9. P. R. I. e arquivamento, digo, Arquive-se. Maca-
pá, 015 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL = Proc. Nº 22.020/88 - Reque-
rentes: FRANCISCO SERRANO NETO e CARLA MARI DE CASTRO SERRANO (Advogada: *

Maria de Fátima Matias Tavares). Despacho: " J. recebo a apelação em duplo efeito. Aos apelados para contra- arrazoar, fazendo, em quinze dias procura dor único). Intime-se. Macapá, 23 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz- Juiz de Direito. "

AUTO DE AÇÃO DE CBBRANÇA - Proc. nº 22.038/88 - Requerente: COMPANHIA DE E LERICIDADE DO AMAPÁ-CEA-(Advogado: Selma E. de Lacerda Mira). Requerida: * PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ- (Advogado: Sebastião Gomes Farias). Despacho "...J. Diga a A., em três dias, quanto à contestação e documentos. I. Macapá 25 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE EMBARGO À EXECUÇÃO - Proc. nº 22.193/89, apenso nº 21.948/88 Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (Advogado: Luci Meire Silva d Nascimento). Embargado: BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA(Advoga- do: Sebastião Coelho da Silva). Despacho: " J. Ao embargante para dizer ' quanto aos documentos, em cinco dias. I. Macapá, 27 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - Proc. Nº 22.232/89- Requerente: LEILA DA SILVA PINTO (Advogado José de Jeuss, digo, Jesus Mendes). Requerido: não ' tem). Despacho: " R. A. Cumpra o Advogado o art. 56, 2º, da Lei nº 4.215 de 27.04.63. Prazo: cinco dias. Intime-se e de imediato encambne-se ao MP. , para não retardar o andamento do feito. Macapá, 23 de fevereiro de 1.989 - Eulélío Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Proc. nº 562/88 - Reclamadbe: CECI- LIA BRITO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv.: não constitui parte). Reclamada:FON- DAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSITENCIA - LBA- (Adv.: Sebastião Sales da sil- va Fonseca). Sentença: "... Isto Posto, julgo extinto o processo, digo, a re- clamação trabalhista, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, que entendo aplicável subsidiariamente. Sem custas face gratuidade P. R. I. Macapá, 19 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz- Juiz de Direito."/

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FICS, DIGO, FISCAL - Proc. nº 1.298/87 - Exequentes: INSTITUTO NACIONAL DE CO?ONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA- INCRA- (Adv.: Maria de Fátima de Oliveira). Executado: MANOEL DA COSTA CAMPOS(Adv. não constitui ' parte). Sentença: "... Isto Posto, julgo extinto o processo, sem apreciar o merito, face anistia concedida pelo Dec. Lei 2.377/87. Sem custas nem honoz rários. P. R. I. Macapá, 20 de fevereiro de 1.989- Eulélío Muniz- Juiz de Direito. "

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 1.531/87 - Exequente: I N C R A (Adv.: Maria de Fátima Oliveira). Executado: JOÃO ALVES MENES(Adv.: não c

constitui parte). Sentença: "... Assim posto, tendo em consideração que o pagamento sobre a obrigação, exonera o devedor e extingue a obrigação, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, e 795, do CPC. Custas pagas fls., 13. P. R. I. Macapá, 23 de fevereiro de 1.989- Eulélio Muniz- Juiz de Direito. "

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 1.765/87 - Exequente: I N C R A (Adv.: Alipio Oliveira Santos). Executado: CARLOS RODRIGUES DE LIMA (Adv não constitui parte). Sentença: "...Isto Posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC., julgo extinto o processo de execução. Dê-se baixa e arquiv-se . P. R. I. Macapá, 22 de fevereiro de 1.989- Eulélio Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 1.958/87 - Exequente: I N C R A (Adv.: Alipio Oliveira Santos) . Executado: OTAVIO RIBEIRO DE ENDRADE. Sentença: "... Isto Posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. julgo extinto o processo de execução. Dê-se baixa e arquiv-se. P. R. I. Macapá, 22 de fevereiro de 1.989- Eulélio Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. Nº 1.960/87 - Exequente: I N C R A (Adv.: Alipio Oliveira Santos). Executado: NEWTON DE APULA BATISTA. Sentença: "... Isto Posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC., julgo extinto o processo de execução. Dê-se baixa e arquiv-se. P.R. I. Macapá, 22 de fevereiro de 1.989- Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 2.063/87 - Exequente: I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira Santos), Executado: LUIZ FIRMINO DE MATOS. Sentença: "... Isto Posto, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC. , julgo extinto o processo de execução. Dê-se baixa e arquiv-se. P. R. I. Macapá, 22 de fevereiro de 1.989- Eulélio Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE ARROLAMENTO - Proc. nº, 16.497/85 - Inventariante: JOSÉ OTACILIO DE OLIVEIRA LOBATO (Adv.: Eloilson Amorás da Silveira Tavora). Inventariado: JOSÉ, digo, LOURIVAL RAMALHO QUEIROZ (Adv.: Não constitui parte). Despacho: "... A adjudicação de direito hereditário, a rigor, não necessita passar pelo registro de imob, digo, imobiliária. A Municipalidade está fornecendo o Título a preço mil, devendo o interessado, mais que depressa, obter esse Título e levá-lo a registro. I., por mandado e A. A dar andamento ap feito, em 48 horas, sob pena de extinção . Macapá, 26 de fevereiro de 1.989- Eulélio Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE DESPEJO - Proc. nº 19.978/87 - Requerente: INDÚSTRIA DE CONSERVA ALIMENTÍCIA KABURÉ LTDA. (Adv.: Pedro Petcov). Requerido: MADEIRA MIRASSOL LTDA. Despacho: "... Diga a A. face certidão do Oficial de Justiça, prazo: tres dias . Intime-se. Macapá, 26 de fevereiro de 1.989- Eulélio Muniz- JUIZ DE DIREITO."

AUTO DE AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Proc. Nº 20.469/87 - Requerente: (Adv.:) EVANGELISTA PEDRO DO NASCIMENTO (Adv.: Cícero Borges Bordalo).* Requerido: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DA SILVA MAUÉS (Adv.: não constitui parte Despacho:" Dê-se vista ao novo advogado do habilitante- Fls. 38. Macapá , 26 de fevereiro de 1.989- Eulélio Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 20.992/88 - Requerente: ABERLARDO DA SILVA VAZ (Adv.: Manoel Felizardo). Requerido: REINALDO HARLEY SOEIRO COSTA e VERA LÚCIA DIAS COSTA (Adv.: Pedro Petcov). Despacho: "... Não recebo a apelação sem as razões. Registra THEOTÔNIO NEGRÃO, no CPC e legislação em vigor", Ed. RTSP, 17ª Ed. , 2ª tiragem, 050187, pág. 236, nota 8, * art 514, que a jurisprudência dominante é no sentido de não se conhecer de apelação apresentada sem razões. De fato, exige o art. 514, II, do CPC, que a apelação contenha os fundamentos de fato e de direito do pedido, o que não ocorre, se a petição nem a modo daquela de fls. 27. A lei exigiu os fundamentos para propiciar ao apelado contra-arrazoar o apelo. Desconheço do tais fundamentos como contra-arrazoar ?. Intime-se. Macapá, 26 de fevereiro de 1.989- Eulélcio Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 21.568/88 - Reque-
rente: JOSIANE SILVANA CUNHA DE ALENCAR DE APULA (Adv.: José Calandrini)
Requird, digo, Requerido: MANOEL BRASIL DE APULA FILHO(Adv.: não constitui
parte). Despacho: "... Especifique provas. Intime-se. Macapá, 26 de feverei-
ro de 1.989- Eulélcio Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - Proc. nº 21.873/88 - Requerente: ELCYLIA
MOUTINHO TORRINHA (Adv.: Hiromi Sanada)Despacho: " Cumpra-se a r. cota em
três dias . Macapá, 26 de fevereiro de 1.989- Eulélcio Muniz -
Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE SUPRIMENTO DE CONNETIMENTO DE IDADE (- Proc. nº 22.188/88
Requerente: EDINALDO ANTONIO AGUIAR DE CARVALHO (Adv.: Hiromi Sanada). De
Despacho: "... Cumpra o requerente a r. cota, em três dias. Intime-se. Mac
capá, 26 de fevereiro de 1.989- Eulélcio Muniz- Juiz de Direito."

AUTO DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL Proc. nº 22. 204/88 - Requerente: MANOEL
DE JESUS DUARTE DOS SANTOS e outros (Adv.: Gilma Alves da Silva). DEspae
cho: " Digam quanto à r.cota,retro, em três dias. Intime-se. Macapá, 26
de fevereiro de 1.989- Eulélcio Muniz- Juiz de Direito."

O Presente EXPEDIENTE será afixado no lugar !
de costume e publicado n a forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ma
capá, Capital do Estado do Amapá, aos dois dias do mês de março de hum mil
novecentos e oitenta e nove. Eu. ELISMAR PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciá
rio, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

Diretor de Sec. da Vara Cível

CRC 000 00 472 - 53

- Diretor de Sec. da Vara Cível -

1989

ANO BRASILEIRO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO,

USE O CINTO - PROTEJA

A SUA VIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

Pelo presente edital fica CITADO a firma DM. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar in certo e não sabido, executada nos autos do Processo nº 963/88-JCJ -MCP, em que SEBASTIANA DA SILVA NUNES é exeqüente, de que deverá pagar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execu^{ção} sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$ 156,72(CENTO E CINQUEN TA E SEIS CRUZADOS NOVOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao Principal e Custas de Ação e Execução.

Caso não pague nem garanta a execução no pra zo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Con ciliação e Julgamento de Macapá, aos quatorze dias do mês de mar ço do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu *Jorge Ramos de Souza* (Jorge Ramos de Souza) Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografei. E eu *Jaime Heitor Silva dos Anjos* (Jaime Heitor Silva dos Anjos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

Jacinto Flávio de Lacerda Marçal
 JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
 Juiz do Trabalho Substituto, na
 Presidência da JCJ de Macapá

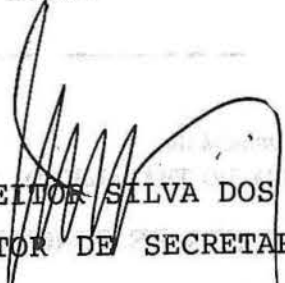
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr.

ALBANO PIETROBELY, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência, de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO na reclamação por ele apresentada, Processo 101/89-JCJ-MCP, contra EMPRESA DE TRANSPORTES CANÁRIO DO AMAPÁ LTDA., pelo que tem o prazo de 08 (oito) dias, para, como recorrido, arrazoar o recurso. .x.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá - AP, 14 de março de 1989.


JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE - PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

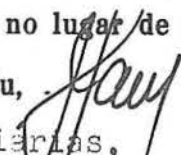
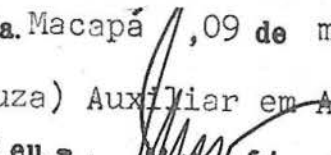
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de abril de 1989, às 12:10 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por VALQUIRIA DA SILVA RIBEIRO e outros, contra S. M. CONSTRUÇÕES LTDA


bens esses encontrados à Av. Fab nº 2802-Santa Rita

e que são os seguintes: - UM IMÓVEL INACABADO, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COBERTO COM TELHAS BRASILIT, COM 168 m², COM AS SEGUINTEs DIVISÕES: (07) SETE SALAS; (05) CINCO WC; (01) UMA VARANDA; (01) UM PÁTIO. EDIFICADO NO TERRENO DE (10) DEZ METROS DE FRENTE POR (35) TRINTA E CINCO METROS DE FUNDO, DA QUADRA 53, SETOR 04, LOTE 300, AVALIADO EM NCZ\$ 8.000,00(OITO MIL CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passada o presente Edital, que será publicado no "Diário da Jus-

tiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 09 de março de 19 89 . Eu,  (Jorge Ramos de Souza) Auxiliar em Atividades Judiciais, datilografei. E eu,  Jalmeir Silva dos Anjos Diretor da Secretaria da JCJ de Macapá-AP

Chefe da Secretaria, subscrevo.


FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juiz do Trabalho Substituta,
na Presidência da JCJ/Macapá.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

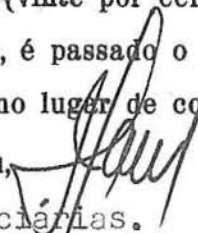
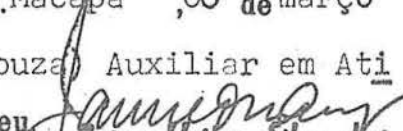
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE - PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

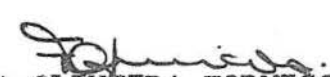
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de abril de 1989, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por EMILSON IBIAPINO DA SILVA, contra BENEDITO DUARTE SOBRINHO, proc. nº 658/88-JCJ-MCP bens esses encontrados à

e que são os seguintes: - NO DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO, CLASSE RESIDENCIAL, NÚMERO 222-5041(DOIS, DOIS, DOIS; CINCO ZERO, QUATRO UM). AVALIADO EM NCZ\$ 700,00(SETECENTOS CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 06 de março de 19 89 . Eu,  (Jorge Ramos de Souza) Auxiliar em Atividades Judiciais, datilografei. E eu,  Jalmeir Silva dos Anjos Diretor da Secretaria da JCJ de Macapá-AP

Chefe da Secretaria, subscrevo.


FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juiz do Trabalho Substituta,
na Presidência da JCJ de Macapá